

PORTARIA SEMAPI Nº 365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
Nomeia os membros da Câmara Técnica de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF.

O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, e

Considerando as deliberações da 7ª Reunião Extraordinária do CEMAF de 2021, realizada em 25 de novembro de 2021, em formato de videoconferência; Considerando o constante dos autos do processo nº 0820.009796.00003/2021-15,

Resolve:

Art. 1º. Nomear os membros da Câmara Técnica de Câmara Técnica de Recursos Hídricos do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

Titular: Luiz Carlos Cruz da Silva

Suplente: Paula Joseanny Borges da Silva

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Titular: Idesio Luis Franke

Suplente: Jacson Rondinelli da Silva Negreiros

III - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC

Titular: Thyago Costa Barlati

Suplente: Márcio Valter Agiolfi

IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - FAEAC

Titular: Assuero Doca Veronez

Suplente: Mauro Marcello Gomes de Oliveira

V - Universidade Federal do Acre - UFAC

Titular: Tarcísio José Gualberto Fernandes

VI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Titular: Samyr Alexssander Farias Leite

Suplente: Marcus Vinicius Boni

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI

Titular: Maria Antonia Zabala de Almeida Nobre

Suplente: Vera Lúcia Reis Brown

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Geraldo Israel Milani de Nogueira

Secretário de Estado do Meio Ambiente e das Políticas indígenas

Presidente do CEMAF

Decreto nº 010/2019

SEPA

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 28/2021/SEPA

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

DEVEDOR: ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, que atua sob o CNPJ/MF nº 03.149.084/0001-18, com endereço Avenida Ceará, nº1832, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-379, representada por seu Secretário, José Aristides Junqueira Franco Júnior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 592560 SSP-MS, de acordo com autorização expressa do Decreto Estadual nº 8.463/2021;

CREDOR: COOPERACRE/Associação Santa Rita de Cássia, inscrita no CNPJ/MF nº 04.814.502/0001-07, com endereço Rodovia AC 40, km 4, Vila da Amizade, Rio Branco, Acre. CEP: 69909-640, representada por Manoel José da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23925 e inscrito no CPF/MF nº 233.299.982-53.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida que se regerá pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento.

II – DO OBJETO.

A Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA reconhece que deve saldar o CREDOR no montante no valor de R\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), decorrentes de Reconhecimento de Dívida, subsídio da borracha, conforme documentos acostados no processo.

Parágrafo Primeiro: O crédito referido no caput decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, conforme preconiza o Parágrafo Único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 c/c IN PGE nº 001/2010;

Parágrafo Segundo: Os serviços que originaram o crédito são oriundos

da subvenção econômica de incentivo à produção extrativista, devidamente atestado a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA; Parágrafo Terceiro: O Reconhecimento de Dívida em apreço possui caráter definitivo e irrevogável, não implicando em novação ou transação e com vigência imediata.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão adimplidas no elemento de despesa 33.90.92.00.00, no valor de R\$ 374,40, conforme documentação acostada pelo setor Financeiro desta Secretaria.

| Processo nº | Entidade | Valor do Subsídio |
|---------------------------|---|-------------------|
| 0853.012651.00018/2021-37 | COOPERACRE/ Associação Santa Rita de Cássia | R\$ 374,40 |

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 29/2021/SEPA

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

DEVEDOR: ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, que atua sob o CNPJ/MF nº 03.149.084/0001-18, com endereço Avenida Ceará, nº1832, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-379, representada por seu Secretário, José Aristides Junqueira Franco Júnior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 592560 SSP-MS, de acordo com autorização expressa do Decreto Estadual nº 8.463/2021;

CREDOR: Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre – COOPERACRE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.814.502/0001-07, com endereço Rodovia AC 40, km 4, Vila da Amizade, Rio Branco, Acre. CEP: 69909-640, representada por Manoel José da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23925 e inscrito no CPF/MF nº 233.299.982-53.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida que se regerá pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento.

II – DO OBJETO.

A Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA reconhece que deve saldar o CREDOR no montante no valor, R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), decorrentes de Reconhecimento de Dívida, subsídio da borracha, conforme documentos acostados no processo.

Parágrafo Primeiro: O crédito referido no caput decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, conforme preconiza o Parágrafo Único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93 c/c IN PGE nº 001/2010;

Parágrafo Segundo: Os serviços que originaram o crédito são oriundos da subvenção econômica de incentivo à produção extrativista, devidamente atestado a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA; Parágrafo Terceiro: O Reconhecimento de Dívida em apreço possui caráter definitivo e irrevogável, não implicando em novação ou transação e com vigência imediata.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão adimplidas no elemento de despesa 33.90.92.00.00, no valor de R\$ 338,00, conforme documentação acostada pelo setor Financeiro desta Secretaria.

| Processo nº | Entidade | Valor do Subsídio |
|---------------------------|------------|-------------------|
| 0853.013720.00142/2021-86 | COOPERACRE | R\$ 338,00 |

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 30/2021/SEPA

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

DEVEDOR: ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO – SEPA, que atua sob o CNPJ/MF nº 03.149.084/0001-18, com endereço Avenida Ceará, nº1832, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-379, representada por seu Secretário, José Aristides Junqueira Franco Júnior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 592560 SSP-MS, de acordo com autorização expressa do Decreto Estadual nº 8.463/2021;

CREDOR: Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre - COOPERACRE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.814.502/0001-07, com endereço Rodovia AC 40, km 4, Vila da Amizade, Rio Branco, Acre. CEP: 69909-640, representada por Manoel José da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23925 e inscrito no CPF/MF nº 233.299.982-53.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida que se regerá pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento.

II – DO OBJETO.